

LEI Nº 2.050, de 11 de setembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, adquirir terreno e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cz\$ 5.797.140,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e quarenta cruzados), destinado a adquirir uma área de terreno com 261.166,23 m² (duzentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), de propriedade da empresa Imobiliária Santana Ltda, situada no lugar denominado “Serradão do Garcias”, neste Município, contendo as seguintes divisas e confrontações: começa nas divisas com o Bairro Residencial São Geraldo, Etapa I, daí segue confrontando pela esquerda e fundos com Nilson Penido, voltando à direita confrontando com o Bairro Residencial Morro do Sol, Paulo Viana da Fonseca e terrenos da municipalidade, até encontrar o ponto de início desta descrição perimétrica.

Parágrafo Único Á área do terreno descrita neste artigo, será transformada em loteamento popular, objetivando a construção de casas para as famílias de baixa renda.

Art. 2º Para abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a Prefeitura Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no Art. 43 § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, podendo ser utilizada, inclusive, a tendência de excesso do exercício.

Art. 3º As despesas com o registro do terreno objeto desta lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de setembro de 1987

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal